CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 216/2022

Ementa: "Modifica a Ação 7 da Meta 5 da Lei 9.619 de 31 de janeiro de 2022, que institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras Providências"
Autoria: Vereadora Maria Marighella

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.
Os presentes Projetos de Lei, de autoria da Vereadora Maria Marighella, "Modifica a Ação 7 da Meta 5 da Lei 9.619 de 31 de janeiro de 2022, que institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras Providências"

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, chama a atenção para a Lei 9.619/2022, que se pretende modificar.

Do VOTO

A Lei 9.619/2022 assim institui no seu:

> Art. 6º -O Plano Municipal de Cultura de Salvador poderá ser objeto de atualizações, a cada quatro anos, a serem aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural e da Fundação Gregório de Mattos, precedida de Consulta Pública.
> Parágrafo único. **As atualizações deverão ocorrer nos anos em que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.**

Da análise do projeto, confrontado com a Lei que se pretende modificar, resta evidente sua extemporaneidade conforme previsto no art. 6°, além das condições ali estabelecidas:

Consulta Pública apreciada pelo Conselho Municipal de Política Cultural e da Fundação Gregório de Matos.

Considerando que, durante a elaboração do Plano, foram realizadas consultas, audiências públicas necessárias à sua consumação, onde foram colhidas, principalmente das classes interessadas, opiniões, sugestões que redundaram na Lei objeto deste PLE. Não é justo que se queira alterá-lo de forma extemporânea, antes dos 04 anos e que seja ano que preceda elaboração do PPA do Município de Salvador, condições estabelecidas na Lei, para que ele possa ser alterado.

Sem análise do mérito, somos obrigado a impedir a tramitação deste PLE 216/2022 pelo que, VOTO **Contrário à sua tramitação.**

Salvador, 04 de maio de 2023

Téo Senna-Vereador